# JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

## Município de Palmela

**ATA Nº 1/2026**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA TREZE DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

No dia treze de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, pelas dezoito horas, reuniu, na Sede da Junta de Freguesia, em Palmela, em sessão *ordinária*, o executivo da Junta de Freguesia de Palmela, encontrando-se presentes, o Presidente, Jorge Manuel Cândido Mares, a Secretária, Helena Maria Braz de Almeida Matos Gaspar, o Tesoureiro, Paulo Jorge Farinha Bandola e os Vogais Ana Cristina Cardoso Coelho e Carlos André Caetano da Silva.

**Votação da Ata da Reunião Anterior**

De harmonia com o disposto no Artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12/9 e no nº 2 e nº 4 do Artº 27ºdo Decreto-lei 442/91, de 15/1 alterado pelo Dec. Lei nº 6/96, de 31/12 (CPA) e para efeitos do nº 4 do Artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12/9, a Junta de Freguesia deliberou a aprovação da seguinte ata, sendo a mesma assinada pelo Presidente, por quem a lavrou e restante Executivo. Foi dispensada a leitura da mesma, por unanimidade, por ter sido previamente distribuída a todos os membros do órgão executivo:
**ATA Nº 24/2025**, da reunião realizada a 23 de dezembro de 2025 – **Aprovada, por unanimidade.**

**Período antes da ordem do dia**

Neste período o Sr. Presidente, Jorge Mares, saúda todos os presentes e questiona se há algum assunto a apresentar.

Em cumprimentos da legislação aplicável, foi apresentado o balancete do mês de dezembro de 2025, do qual se retira a seguinte informação financeira:

- ✓ Total de disponibilidades (30/12/2025) = € 541 228,64
  (sendo € 541 012,64 de Op. Orçamentais e € 216,00 de Op. Tesouraria).

Não havendo mais assuntos o Sr. Presidente prosseguiu com a ordem de trabalhos.

O Sr. Presidente apresentou a **Ordem de Trabalhos:**

1. **Deliberações**
2. **Pessoal**
3. **Assuntos Diversos**

## 1. Deliberações

O Sr. Presidente apresentou uma proposta de procedimentos para Aquisição de Herbicidas para o ano de 2026.

Submetida a votação foi a proposta aprovada, por unanimidade, em minuta.

O Sr. Presidente apresentou, para votação, a 1ª alteração ao orçamento de 2026.

Submetida a votação foi a proposta aprovada, por unanimidade, em minuta.

O Sr. Presidente apresentou uma proposta para a atribuição de subsídio à Confraria Gastronómica de Palmela – 200,00€, destinado à Bênção das Fogaças.

Submetida a votação foi a proposta aprovada, por unanimidade.

Seguidamente o Sr. Presidente apresentou os pedidos de parecer, da Câmara Municipal de Palmela, nomeadamente:

*Processo: 240.01 (299/2026)*
*Requerente: ECOFLOW Portugal, Lda.*
*Assunto: Pedido de parecer para emissão de licença especial de ruido, no âmbito da realização de um evento com música gravada com DJ.*
*Data/Local: 30 de janeiro, das 23h00 às 04h00, no "Villa Parque"- Rua do Parque, Nº 9, em Palmela*

*Processo: 240.01 (798/2026)*
*Requerente: SFH – Soc. Filarmónica Humanitária*
*Assunto: Pedido de parecer para a realização de bailes de Carnaval*
*Data/Local: 14 e 16 de fevereiro, das 22h00 às 04h00, na Sede da entidade, em Palmela*

*Processo: 240.01 (550/2026)*
*Requerente: Jessica Liliana Torralvo Ribeiro (Circo Amar)*
*Assunto: Pedido de parecer para a realização de espetáculos circenses*
*Data/Local: 24 e 25 de janeiro, das 11h00 às 13h00, das 16h00 às 18hoo e das 20h30 às 22h30, na Av. dos Bombeiros Voluntários, em Palmela*

*Processo: 240.01 (8570/2025)*
*Requerente: CATTT – Clube de aventura e todo o terreno turístico*
*Assunto: Pedido de parecer para a realização do Passeio TT Turístico, intitulado "Palmela: da Serra aos campos"*
*Data/Local: 7 de março, das 09h00 às 17h00, nas várias vias da Freguesia de Palmela.*

Submetidos a votação foi deliberado, por unanimidade, nada ter a opor, remetendo a decisão final para o competente gabinete da Câmara Municipal de Palmela.

## 2. Pessoal

O Sr. Presidente apresentou a proposta da opção gestionária relativa a despesas com pessoal para 2026.

Submetida a votação foi a proposta aprovada, por unanimidade, em minuta.

O Sr. Presidente apresentou uma proposta para a consolidação definitiva, do Assistente Operacional, Alexandre Gomes Gravina, com efeitos a 1 de janeiro de 2026, na Câmara Municipal de Tábua.

Submetida a votação foi a proposta aprovada, por unanimidade, em minuta.

Seguidamente o Sr. Presidente apresentou uma proposta de alteração de posicionamento, do trabalhador – Assistente Operacional – Paulo Jorge Rodrigues Miranda Jones, no âmbito do Decreto Lei nº 84-F/2022, de 16 de dezembro.

Submetida a votação foi a proposta aprovada, por unanimidade, em minuta.

O Sr. Presidente apresentou a proposta de alteração da constituição da comissão de avaliação da Junta de Freguesia de Palmela para o mandato 2025-2029.

Submetida a votação foi a proposta aprovada, por unanimidade, em minuta.

## 3. Assuntos Diversos

Pelo Presidente da Junta, foram dadas as seguintes informações; nomeadamente:

- ✓ Dia 23 de Janeiro, 15:00 horas, na Casa Mãe da Rota de Vinhos, convite da Presidente da C.M.P. para assistir à assinatura de Protocolo com a AHRESP, no âmbito do Programa de Promoção Gastronómica "Palmela, Experiência com Sabor 2026".
- ✓ Dia 4 de Fevereiro, às 18,45horas, no Fórum Alcochete, convite da Associação de Futebol de Setúbal para a Cerimónia de Entrega de Placas e Diplomas, às Entidades Formadoras.
- ✓ Dia 15 de Janeiro, 18,45 horas, na Igreja de São Pedro, Bênção das Fogaças, uma parceria da Confraria Gastronómica de Palmela, Junta de Freguesia de Palmela, Igreja de São Pedro e Câmara Municipal de Palmela.

- ✓ Dia 15 de Janeiro, 20,30 horas, Assembleia Municipal extraordinária, na Biblioteca Municipal, Grandes Opções do Plano.
- ✓ Dia 18 de Janeiro – Eleições Presidenciais. Todo o processo, que passa pela Junta de Freguesia, está praticamente concluído, pelo que agradecemos à área administrativa, os cuidados com o tratamento das operações eleitorais, que envolve 20 mesas de votos e 100 membros das mesas.

Da eleição do Presidente da CCDRLVT, na Assembleia Municipal, de 12 de Janeiro, resultou a reeleição de Teresa Almeida, a quem desde já cumprimentamos e felicitamos, desejando um excelente desempenho, com muito sucesso.

**Encerramento**

E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, pelas 19.20 horas, da qual foi lavrada a presente ata, *redigida pela Técnica Superior, Rosélia Paz*, que vai ser assinada por todos os presentes.

*Presidente* _____

*Secretária* Helena Maria Braz de Almeida Matos Gafas

*Tesoureiro* _____

*1ºVogal* Ana Cristina Cardoso Coelho

*2º Vogal* Carlos André Castanho da Silva

# JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

## Município de Palmela

**Mandato 2025-2029**

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13 DE JANEIRO DE 2026

## PROPOSTA CP AJ 01/2026

ASSUNTO: **Aquisição de Herbicidas para o ano de 2026**
Procedimento adequado – Ajuste direto nos termos da alínea a) do nº 1 e alínea e) do nº 2, ambos do Artº 16º e d) do nº 1 do Artº 20º, cuja tramitação consta dos artigos 112º a 127º, todos do CCP.

1. Das necessidades

É necessário garantir a manutenção das vias e espaços públicos de toda a Freguesia de Palmela.

Pelo exposto, torna-se necessária e urgente:

- ✓ A aplicação de herbicida na Freguesia de Palmela, para evitar o crescimento de erva nas vias e espaços públicos.

Verifica-se a impossibilidade de satisfação da necessidade constatada, no que respeita á especificidade dos produtos a utilizar para o efeito.

Tanto quanto se sabe, inexistem impedimentos á celebração deste contrato.

2. Do Enquadramento Orçamental e Cabimento

A despesa em causa tem enquadramento na rúbrica orçamental 01.00/02.01.01, projeto em PPA 12/2, tendo sido efetuado o respetivo cabimento.
CPV 24453000-4 Herbicida

3. Do Valor da Despesa

A despesa do procedimento infra é inferior a € 20.000 (vinte mil euros)

4. Do Procedimento

O procedimento adequado para a referida aquisição de serviços é o ajuste direto, nos termos da a) do nº 1 e e) do nº 2 do Artº 16º, Artº 18º e d) do nº 1 do Artº 20º, cuja tramitação consta dos artigos 112º a 127º, todos do CCP.

Assim:

Considerando-se reunidas as condições para se iniciar o procedimento com vista à aquisição dos referidos produtos, propõe-se, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que a Junta de Freguesia delibere:

**a)** Dar início ao procedimento por ajuste direto, nos termos do artº 112º e seguintes da nona alteração ao Código dos Contratos Públicos do DL nº 18/2008, de 29 de janeiro. Recurso ao ajuste direto (inferior a 20.000 €), justificado nos termos da alínea d) do nº 1 do artº 20º e seguintes do DL nº 18/2008, de 29/1, dos contratos públicos, na versão atual, na modalidade de aquisição de serviços.

**b)** Aprovar as peças de procedimento em anexo:
- convite para apresentação de proposta
- caderno de encargos.

**c)** Com base na consulta preliminar efetuada fixar o preço base em 19 958,00 €, nos termos do artº 47º nº 1 e nº 3, do DL 18/2008, de 29/1, para efeitos de adjudicação.

**d)** Que o procedimento seja conduzido pelos serviços da Freguesia, nos termos do disposto no CCP, para o ajuste direto

**e)** Seja convidada, a apresentar proposta de orçamento, a seguinte empresa:

- ✓ FITOSISTEMA, Lda. (NIF 505098288), Rua do Campo, 16 – São Pedro de Sintra, 2710-476 Sintra

**f)** Que a apresentação da proposta e documentos que a instruam seja feita através de correio eletrónico, de harmonia com o disposto no nº 4 do Artº 115º do CCP;

**g)** Não exigir caução considerando que o preço contratual é inferior a € 200.000 (alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP]

**h)** Autorizar, no uso da competência conferida pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 08 de junho, a despesa resultante desta aquisição bem como o seu pagamento.

# JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

## Município de Palmela

O Proponente

**Deliberação:** Aprovada ✓ Reprovada ____
Resultado da votação: Unanimidade ✓ Maioria ____

| Votos a favor | |
|---|---|
| Presidente | ✓ |
| Secretária | ✓ |
| Tesoureiro | ✓ |
| 1º Vogal | ✓ |
| 2º Vogal | ✓ |

| Votos contra | |
|---|---|
| Presidente | |
| Secretária | |
| Tesoureiro | |
| 1º Vogal | |
| 2º Vogal | |

| Abstenções | |
|---|---|
| Presidente | |
| Secretária | |
| Tesoureiro | |
| 1º Vogal | |
| 2º Vogal | |

*Aprovada em minuta, em reunião de 13/01/2026, para efeito do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei Nº 75/2013, de 12/9.*

A JUNTA DE FREGUESIA

Helena Maria Braz de Almeida Matos Gaspar

Ana Cristina Cardoso Coelho

Carlos André Esteves de Lima

# CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

## AJUSTE DIRETO

**Aquisição de Herbicidas para o ano de 2026**

**CP AJ 01/2026**

Palmela

**ÍNDICE** Fls.


| | | |
|---|---|---|
| 1. | ENTIDADE ADJUDICANTE | 3 |
| 2. | ÓRGÃO DECISOR | 3 |
| 3. | TIPO DE PROCEDIEMNTO / FUNDAMENTO | 3 |
| 4. | OBJETO DO PROCEDIMENTO | 3 |
| 5. | PREÇO BASE | 3 |
| 6. | IDIOMA | 3 |
| 7. | PROPOSTA | 4 |
| 8. | PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA | 4 |
| 9. | PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA OBRA | 4 |
| 10. | MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA | 4 |
| 11. | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | 4 |
| 12. | ESCLARECIMENTOS | 5 |
| 13. | NÃO ADJUDICAÇÃO | 5 |
| ANEXOS | | 6 |

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

Freguesia de Palmela (Junta de Freguesia de Palmela), NIF 501335480, com sede na Rua Hermenegildo Capelo, Nº 58 2950-234 Palmela, com o telefone 212351231 e com o endereço eletrónico j.f.palmela@gmail.com

2. ORGÃO DECISOR

A decisão de contratar foi tomada pelo Órgão Executivo da Entidade Adjudicante -Procedimento autorizado pela Junta de Freguesia de Palmela - deliberação de 25 de março de 2025, no uso da competência própria, estabelecida no Artº 18º do Decreto Lei nº 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela f) do nº 1 do Artº 14º do CCP (decreto Lei nº 18/2008, de 29/1), republicado pelo decreto lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

3. TIPO DE PROCEDIMENTO / FUNDAMENTO

Ajuste direto, nos termos do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (critério valor).

4. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Herbicidas para o ano de 2026, especificamente: 920 Lt de Katoun Gold e 3 Kg de Chikara.

5. PREÇO BASE

O Preço base do procedimento é de € 19 958,00 (dezanove mil novecentos e cinquenta e oito euros) e constitui o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela referida aquisição

6. IDIOMA

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, terão que ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

## 7. PROPOSTA

A proposta deverá ser constituída pelos seguintes elementos:

a) Descrição das quantidades e designação dos bens
b) O preço dos bens com indicação expressa da não inclusão do IVA;
c) Prazo de entrega
d) Declaração do concorrente - Anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
e) Prazo de validade da proposta (não inferior a 30 dias).
f) O concorrente poderá ainda apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta.

## 8. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

O prazo para a apresentação da proposta termina às 17:00 horas do dia 23 de janeiro de 2026.

## 9. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Por via eletrónica para roselia.paz@jf-palmela.pt

## 10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário terá que apresentar os seguintes documentos, no prazo de 5 dias úteis, após a notificação da adjudicação:

a) Os previstos nas alíneas a) e b) do nº.1 do artigo 81º. do Código dos Contratos Públicos;

b) A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação.

## 11. ESCLARECIMENTOS

Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimento deverão ser feitos por via eletrónica, para roselia.paz@jf-palmela.pt

## 12. NÃO ADJUDICAÇÃO

A Junta de Freguesia reserva-se o direito de não realizar a adjudicação, se as condições financeiras da proposta não se enquadrem no plano de financiamento que suporta este Ajuste Direto.

**ANEXO I**

**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**ANEXO II**

**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

# CADERNO DE ENCARGOS

## AJUSTE DIRETO

**Aquisição de Herbicidas para o ano de 2026**

Palmela

**ÍNDICE** Fls.


| | | |
|---|---|---|
| **I.** | **CLÁUSULAS JURIDICAS** | 3 |
| 1. | OBJETO | 3 |
| 2. | LOCAL | 3 |
| 3. | OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO | 3 |
| 4. | PREÇO BASE | 3 |
| 5. | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO | 4 |
| 6. | CASOS FORTUÍTOS OU DE FORÇA MAIOR | 4 |
| 7. | CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES | 4 |
| 8. | PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS | 4 |
| 9. | CONTRATO | 4 |
| 10. | RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO | 5 |
| 11. | PRAZO DE EXECUÇÃO | 5 |
| 12. | LEI APLICÁVEL | 5 |
| 13. | FORO COMPETENTE | 5 |
| **II.** | **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** | 6 |

## CLÁUSULAS JURIDICAS

### 1. Objeto

O presente caderno de encargos compreende as clausulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de ajuste direto para o fornecimento de herbicidas a aplicar na Vila de Palmela e outras localidades da Freguesia.

### 2. Local

O objeto do contrato será o fornecimento de herbicidas, nomeadamente: 920 Lt de Katoun e 3 Kg de Chikara, para aplicar nas vias e espaços públicos da Freguesia de Palmela.

### 3. Obrigações do Adjudicatário

3.1. O adjudicatário obriga-se a fornecer a quantidade solicitada de produtos, de acordo com as especificações técnicas – ponto II

3.2. O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

### 4. Preço Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar é de 19.958,00 € (dezanove mil novecentos e cinquenta e oito euros), s/ IVA.

### 5. Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado na data de entrega dos produtos.

## 6. Casos Fortuitos ou de Força Maior

a) Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas.

b) A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

## 7. Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

Não haverá lugar à prestação de caução.

## 8. Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

## 9. Contrato

**9.1.** Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**9.2.** Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

**9.3.** O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:

a) Documento comprovativo que não se encontram nas situações previstas na alínea b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual
b) Declaração em conformidade com o anexo II do CCP

## 10.Responsabilidade do Adjudicatário

**10.1.** O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.

**10.2.** O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

## 11. Prazo de Execução

O prazo máximo de entrega dos produtos é de 8 dias úteis após a adjudicação.

## 12.Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

## 13. Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa de Almada.

## II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os trabalhos a realizar correspondem ás seguintes especificações:

1. Aquisição de Herbicidas, nomeadamente:

- 920 Lt de Katoun Gold
- 3 Kg de Chikara

# JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

## Município de Palmela

## PROPOSTA

**ASSUNTO: 1ª alteração ao orçamento de 2026.**

Constatando a necessidade de se efetuarem pagamentos no âmbito da gestão e cumprimento de objetivos da autarquia torna-se necessário proceder ao reforço de algumas rubricas orçamentais para a correta execução orçamental.

Com base no exposto o Sr. Presidente propôs a aprovação, de harmonia com o estabelecido na b) do nº 1 do Artº 16º da Lei Nº 75/2013, de 12/9, da alteração acima identificada, em conformidade com os mapas em anexo.

O Proponente

**Deliberação:** Aprovada ✓ Reprovada ____
Resultado da votação: Unanimidade ✓ Maioria ____

| Votos a favor | |
|---|---|
| Presidente | ✓ |
| Secretária | ✓ |
| Tesoureiro | ✓ |
| 1º Vogal | ✓ |
| 2º Vogal | ✓ |

| Votos contra | |
|---|---|
| Presidente | |
| Secretária | |
| Tesoureiro | |
| 1º Vogal | |
| 2º Vogal | |

| Abstenções | |
|---|---|
| Presidente | |
| Secretária | |
| Tesoureiro | |
| 1º Vogal | |
| 2º Vogal | |

*Aprovada em minuta, em reunião de 13/01/2026, para efeito do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei Nº 75/2013, de 12/9.*

A JUNTA DE FREGUESIA

Helena Maria Braz de Almeida Matos Gazias

Paulo Jorge Eliseu Bruno

Ana Cristina Cardoso Coelho

Carlos André Caetano da Silva

# FREGUESIA DE PALMELA

## Alteração Orçamental de Despesa

## Alteração nº 1 (Em Aberto)

**SNC-AP**

**2026**

| Rubrica | Designação | Previsões Iniciais | Alterações Orçamentais | | | Previsões Corrigidas | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Inscrições / Reforços | Diminuições / Anulações | Créditos Especiais | | |
| **010000** | **ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA** | | | | | | |
| D2 | Aquisição de bens e serviços | 246 953,00 | 1 800,00 | 0,00 | 0,00 | 248 753,00 | |
| 0200000000 | Aquisição de bens e serviços | 246 953,00 | 1 800,00 | 0,00 | 0,00 | 248 753,00 | |
| 0201000000 | Aquisição de bens | 92 902,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 92 902,00 | |
| **0201010000** | **Matérias-primas e subsidiárias** | **38 000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **38 000,00** | |
| 0201020000 | Combustíveis e lubrificantes | 102,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102,00 | |
| **0201020100** | **Gasolina** | **1,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **1,00** | |
| **0201020200** | **Gasóleo** | **100,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **100,00** | |
| **0201029900** | **Outros** | **1,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **1,00** | |
| **0201040000** | **Limpeza e higiene** | **3 500,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **3 500,00** | |
| **0201050000** | **Alimentação - Refeições confeccionadas** | **500,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **500,00** | |
| **0201120000** | **Material de transporte - Peças** | **500,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **500,00** | |
| **0201140000** | **Outro material - Peças** | **500,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **500,00** | |
| **0201150000** | **Prémios, condecorações e ofertas** | **1 270,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **1 270,00** | |
| **0201170000** | **Ferramentas e utensílios** | **200,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **200,00** | |
| **0201180000** | **Livros e documentação técnica** | **80,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **80,00** | |
| **0201190000** | **Artigos honoríficos e de decoração** | **200,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **200,00** | |
| **0201200000** | **Material de educação, cultura e recreio** | **50,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **50,00** | |
| **0201210000** | **Outros bens** | **48 000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **48 000,00** | |
| 0202000000 | Aquisição de serviços | 154 051,00 | 1 800,00 | 0,00 | 0,00 | 155 851,00 | |
| 0202030000 | Conservação de bens | 78 050,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 78 050,00 | |
| **0202030100** | **Reparação e manutenção das Escolas EB1 e JI** | **35 000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **35 000,00** | |
| **0202030200** | **Limpeza e conser. Espaços Desp Descob e de Jogo e Recreio Municipais** | **17 000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **17 000,00** | |
| **0202030300** | **Conservação e Manutenção de Mobiliário Urbano** | **6 050,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **6 050,00** | |
| **0202039900** | **Outras** | **20 000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **20 000,00** | |
| **0202040000** | **Locação de edifícios** | **13 800,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **13 800,00** | |
| **0202060000** | **Locação de material de transporte** | **1,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **1,00** | |
| **0202080000** | **Locação de outros bens** | **2 900,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **2 900,00** | |
| **0202110000** | **Representação dos serviços** | **1 000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **1 000,00** | |
| **0202120000** | **Seguros** | **5 200,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **5 200,00** | |
| **0202130000** | **Deslocações e estadas** | **600,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **600,00** | |
| **0202140000** | **Estudos, pareceres, projectos e consultadoria** | **4 900,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **4 900,00** | |

| Rubrica | Designação | Previsões Iniciais | Alterações Orçamentais | | | Previsões Corrigidas | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Inscrições / Reforços | Diminuições / Anulações | Créditos Especiais | | |
| **0202160000** | **Seminários, exposições e similares** | **200,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **200,00** | |
| **0202170000** | **Publicidade** | **400,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **400,00** | |
| **0202180000** | **Vigilância e segurança** | **300,00** | **1 800,00** | **0,00** | **0,00** | **2 100,00** | |
| 0202200000 | Outros trabalhos especializados | 5 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5 100,00 | |
| **0202200100** | **Encargos com site da J.F.Palmela na Internet** | **3 200,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **3 200,00** | |
| **0202200200** | **Outros** | **1 900,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **1 900,00** | |
| **0202240000** | **Encargos de cobrança de receitas** | **1 000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **1 000,00** | |
| 0202250000 | Outros serviços | 40 600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40 600,00 | |
| **0202250100** | **Gestão e manutenção de espaços verdes** | **40 000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **40 000,00** | |
| **0202250200** | **Outros serviços** | **600,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **600,00** | |
| **Total Class. Orgânica:** | | **373 811,00** | **1 800,00** | **0,00** | **0,00** | **375 611,00** | |

## 020000 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| D2 | Aquisição de bens e serviços | | 89 090,00 | 0,00 | 1 800,00 | 0,00 | 87 290,00 |
| | 0200000000 | Aquisição de bens e serviços | 89 090,00 | 0,00 | 1 800,00 | 0,00 | 87 290,00 |
| | 0201000000 | Aquisição de bens | 13 190,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13 190,00 |
| | 0201020000 | Combustíveis e lubrificantes | 7 890,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7 890,00 |
| | **0201020100** | **Gasolina** | **90,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **90,00** |
| | **0201020200** | **Gasóleo** | **7 500,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **7 500,00** |
| | **0201029900** | **Outros** | **300,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **300,00** |
| | **0201040000** | **Limpeza e higiene** | **2 200,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **2 200,00** |
| | **0201070000** | **Vestuário e artigos pessoais** | **1 000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **1 000,00** |
| | **0201080000** | **Material de escritório** | **1 000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **1 000,00** |
| | **0201110000** | **Material de consumo clínico** | **200,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **200,00** |
| | **0201180000** | **Livros e documentação técnica** | **600,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **600,00** |
| | **0201210000** | **Outros bens** | **300,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **300,00** |
| | 0202000000 | Aquisição de serviços | 75 900,00 | 0,00 | 1 800,00 | 0,00 | 74 100,00 |
| | **0202010000** | **Encargos das instalações** | **29 700,00** | **0,00** | **1 800,00** | **0,00** | **27 900,00** |
| | 0202030000 | Conservação de bens | 20 200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20 200,00 |
| | **0202030400** | **Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamento** | **20 000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **20 000,00** |
| | **0202039900** | **Outras** | **200,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **200,00** |
| | **0202090000** | **Comunicações** | **6 900,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **6 900,00** |
| | **0202100000** | **Transportes** | **2 000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **2 000,00** |
| | 0202120000 | Seguros | 1 000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1 000,00 |

# FREGUESIA DE PALMELA

## Alteração Orçamental de Despesa

2026

## Alteração nº 1 (Em Aberto)

**SNC-AP**

| Rubrica | Designação | Previsões Iniciais | Alterações Orçamentais | | | Previsões Corrigidas | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Inscrições / Reforços | Diminuições / Anulações | Créditos Especiais | | |
| **0202120100** | **Seguro acidentes trabalho CEI e CEI+** | **1 000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **1 000,00** | |
| **0202150000** | **Formação** | **2 000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **2 000,00** | |
| **0202170000** | **Publicidade** | **700,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **700,00** | |
| **0202190000** | **Assistência técnica** | **10 200,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **10 200,00** | |
| **0202220000** | **Serviços de saúde** | **2 000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **2 000,00** | |
| 0202250000 | Outros serviços | 1 200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1 200,00 | |
| **0202250200** | **Outros serviços** | **1 200,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **1 200,00** | |
| **Total Class. Orgânica:** | | **740 711,06** | **0,00** | **1 800,00** | **0,00** | **738 911,06** | |
| **Total:** | | **1 114 522,06** | **1 800,00** | **1 800,00** | **0,00** | **1 114 522,06** | |

ORGÃO EXECUTIVO

15 de janeiro de 2026

ORGÃO DELIBERATIVO

___/___/_____

# JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

## Município de Palmela

**Mandato 2025/2029**
REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA
13 de janeiro de 2026

**Proposta**

**Assunto: Opção Gestionária relativa a despesas com pessoal para 2026**

A lei 35/2014, de 20/6 define e regula a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
Nos termos da referida lei e de harmonia com o disposto no Artº 31º e do nº 1 e 2 do Artº 5º do Decreto Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, compete à Junta de Freguesia decidir sobre o montante máximo dos encargos, relativos aos seus trabalhadores, nomeadamente:

a) Encargos relativos a remunerações
b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento
c) Encargos com alterações do posicionamento remuneratório
d) Encargos relativos a prémios de desempenho

Assim e em cumprimento do disposto no nº 3 do Artº 31º da referida Lei, considerando ainda os objectivos contidos nos instrumentos previsionais aprovados pelos Orgãos da Freguesia, proponho e submeto à apreciação do órgão executivo o seguinte:

a) Encargos relativos a remunerações dos trabalhadores (total de despesas com pessoal) **€ 611 621,06** *(pag. 56 orçamento 2026)*

*b)* Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento:

- ✓ Recrutamente de 1 Assistente Técnico
- ✓ Recrutamento de 2 Assistentes Operacionais

  - *€ 26 700,00 a titulo de encargos de novo recrutamento*

c) Encargos com alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório

*No âmbito da LGTFP, Lei 35/2014, de 20 de junho e do SIADAP, Decreto Lei 12/2024, de 10/1, estão previstas alterações do posicionamento remuneratório uma vez que serão atribuídas avaliações este ano, na sequência do processo de avaliação de desempenho respeitante ao ano de 2025, com a aplicação da novas disposições aplicadas pela nova legislação.*

- *€ 1100,00 a titulo de encargos para alterações obrigatórias de posicionamento remuneraório*

d) Encargos relativos a prémios de desempenho

*O resultado do processo de avaliação de desempenho, respeitante ao ano de 2025, será objeto de alterações de posicionamento remuneratório/progressão na carreira para alguns trabalhadores.*
*Face a este encargo não se prevê a atribuição de prémios de desempenho.*

O Proponente/ O Presidente

**Deliberação:** Aprovada ✓ Reprovada ___
Resultado da votação: Unanimidade ✓ Maioria ___

| Votos a favor | |
|---|---|
| Presidente | ✓ |
| Secretária | ✓ |
| Tesoureiro | ✓ |
| 1° Vogal | ✓ |
| 2° Vogal | ✓ |

| Votos contra | |
|---|---|
| Presidente | |
| Secretária | |
| Tesoureiro | |
| 1° Vogal | |
| 2° Vogal | |

| Abstenções | |
|---|---|
| Presidente | |
| Secretária | |
| Tesoureiro | |
| 1° Vogal | |
| 2° Vogal | |

Aprovada em minuta, em reunião de 13/01/2026, para efeito do disposto nos n°s 3 e 4 do artigo 57° da Lei N° 75/2013, de 12/9.

A Junta de Freguesia

Helena Maria Braz de Almeida Mato Gaspar
Ana Cristina Cardoso Coelho
Carlos André Pastorinho de Silva

# JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

**MANDATO 2025 / 2029**

REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA
13 de janeiro de 2026

PROPOSTA

ASSUNTO: **Recursos Humanos**
**Mobilidade na categoria de Assistente Operacional, do trabalhador, Alexandre Gomes Gravina**

**Em reunião realizada no dia vinte e cinco de março de dois mil e vinte e cinco foi deliberado autorizar**, no uso da competência conferida pelo disposto na alínea e) do artigo 19.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e fundamentos do disposto no n.º 1 e alíneas a) e b) do n.º 2, do artigo 92.º, e no n.º 3 do artigo 93.º, ambos da LTFP, **a mobilidade na categoria de Assistente Operacional, do trabalhador, Alexandre Gomes Gravina,** com vínculo de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**, com efeitos a partir do dia 1 de julho de 2025, na Câmara Municipal de Tábua.**



Foi ainda deliberado, nessa mesma reunião, que a referida mobilidade teria a duração de 6 meses, após o qual poderia ser objeto de consolidação.

Tendo decorrido o período de 6 meses e a manifestação por parte da Câmara Municipal de Tábua de consolidar a referida mobilidade e existindo o competente acordo entre a Junta de Freguesia e o trabalhador, consideram-se reunidas as condições necessárias para se proceder à consolidação definitiva desta mobilidade, nos termos do disposto no artigo 99.º A, n.º 1, da citada LTFP.

Face ao exposto, **propõe-se**, no uso da competência conferida pelo disposto no artigo 19.º, alíneas b) e e) do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, **que a Junta de Freguesia delibere autorizar:**

1. **A consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Assistente operacional, do trabalhador, Alexandre Gomes Gravina, com efeitos a 1/1/2026.**

# JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

## Município de Palmela

O Proponente

**Deliberação:** Aprovada ✓ Reprovada ____
Resultado da votação: Unanimidade ✓ Maioria ____

| Votos a favor | |
|---|---|
| Jorge Mares, Presidente | ✓ |
| Helena Gaspar, Secretária | ✓ |
| Paulo Bandola ,Tesoureiro | ✓ |
| Ana Cardoso,1º Vogal | ✓ |
| Carlos André, 2º Vogal | ✓ |

| Votos contra | |
|---|---|
| Jorge Mares, Presidente | |
| Helena Gaspar, Secretária | |
| Paulo Bandola, Tesoureiro | |
| Ana Cardoso, 1º Vogal | |
| Carlos André, 2º Vogal | |

| Abstenções | |
|---|---|
| Jorge Mares, Presidente | |
| Helena Gaspar, Secretária | |
| Paulo Bandola, Tesoureiro | |
| Ana Cardoso, 1º Vogal | |
| Carlos André, 2º Vogal | |

Aprovada em minuta, em reunião de 13/01/2026, para efeito do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei Nº 75/2013, de 12/9.

A JUNTA DE FREGUESIA

Helena Maria Braz de Almeida Matos Gaspar

Jorge Mares

Ana Cristina Cardoso Coelho

Carlos André Caetano da Silva

**FFREGUESIA DE PALMELA**

**AVISO**

**Consolidação definitiva de mobilidade na categoria de Alexandre Gomes Gravina**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público, de harmonia com a deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2026, que cessou o vínculo de emprego público com esta Autarquia, por motivo de consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente operacional, Alexandre Gomes Gravina, na Câmara Municipal de Tábua, com efeitos a partir de 14 de janeiro de 2026.

Palmela, 14 de janeiro de 2026. O Presidente da Junta, Jorge Manuel Cândido Mares

# JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

**Proposta/Deliberação/Informação – Reunião de 13 de janeiro de 2026**

**Assunto: Alteração do posicionamento remuneratório na categoria de Assistente Operacional da Carreira geral de Assistente Operacional, por antiguidade - medida especial de valorização das carreiras dos trabalhadores em funções públicas - Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro.**

Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16/12 veio definir uma medida especial de valorização das carreiras dos trabalhadores em funções públicas

2. A Junta de Freguesia de Palmela tem trabalhadores abrangidos pela medida especial a que se refere o artigo anterior - integrados em carreira que, à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, reúnem os seguintes requisitos:

a) em 2026, detenham entre 15 e 23 anos de serviço na categoria e para os trabalhadores que detenham entre 30 e 32 anos de serviço na categoria, a 31 de dezembro de 2025

3. A alteração do posicionamento remuneratório produz efeitos a 1 de janeiro de 2026, nos termos do nº 2 do Artº 11 do citado Decreto Lei.

4. O serviço de recursos humanos efetuou o apuramento dos trabalhadores que reúnem as condições para usufruir da medida especial de valorização das carreiras dos trabalhadores em funções públicas: **QUADRO EM ANEXO**

5. Conclui-se que o trabalhador/Assistente Operacional, *Paulo Jorge Rodrigues Miranda Jones*, por ter 20 anos de serviço ( posse em 2/8/2005), reúne no imediato as condições necessárias para usufruir da medida com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

**Face ao exposto, proponho à Junta de Freguesia que delibere:**

Proceder à aplicação da medida especial de valorização das carreiras dos trabalhadores em funções públicas, prevista na d) do nº 1 do Artº 11 do decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16/12, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, ao trabalhador acima identificado, atualizando dessa forma a sua posição remuneratória.

# JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

## Município de Palmela

O Proponente/ Presidente

| Votos a favor | |
|---|---|
| Jorge Mares, Presidente | |
| Helena Gaspar, Secretária | |
| Paulo Bandola ,Tesoureiro | |
| Ana Cardoso,1º Vogal | |
| Carlos André, 2º Vogal | |

| Votos contra | |
|---|---|
| Jorge Mares, Presidente | |
| Helena Gaspar, Secretária | |
| Paulo Bandola, Tesoureiro | |
| Ana Cardoso, 1º Vogal | |
| Carlos André, 2º Vogal | |

| Abstenções | |
|---|---|
| Jorge Mares, Presidente | |
| Helena Gaspar, Secretária | |
| Paulo Bandola, Tesoureiro | |
| Ana Cardoso, 1º Vogal | |
| Carlos André, 2º Vogal | |

**Deliberação:** Aprovada ✓ Reprovada ___
Resultado da votação: Unanimidade ✓ Maioria ___

Aprovada em minuta, em reunião de 13/01/ 2026, para efeito do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei Nº 75/2013, de 12/9.

A JUNTA DE FREGUESIA

Helena Maria Braz de Almeida Matos Gaspar

Luis Jorge Ribeiro Bandola

Ana Cristina Cardoso Coelho

Carlos André Caetano da Silva

# ALTERAÇÕES DE POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO

(Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dez.)

## 2026

Palmela

| NOME | Carreira / Categoria | Ano admissão em Funções Públicas | Anos de Exercicio de Funções | Mais de 15 anos em funções | Posição e Nivel TRU Atual | Vencimento Atual | Posição e Nivel TRU (2026) | Vencimento Jan (2026) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Paulo Jorge Miranda Jones | Assistente Operacional | 02/08/2005 | 20 anos | SIM | P1 N5 | 878,41 | P2 N6 | 926,42 |

# JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

**Município de Palmela**

## Assunto: SIADAP

*Alteração da Constituição da Comissão de Avaliação da Junta de Freguesia de Palmela – mandato 2025 - 2029

# Proposta

A alínea c) do Nº 1 do Artº 55º *da Lei nº 66-B/2007, de 28/12, adaptada á Administração Local pelo Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4/9,* estipula os intervenientes no processo de avaliação.

Junto dos Presidentes dos Órgãos Executivos deve funcionar um Conselho de Coordenação da Avaliação, com critérios definidos para a sua constituição e as suas competências.

*De harmonia com o estipulado no Artº 58º da Lei nº 66-B/2007, de 28/12, adaptada á Administração Local pelo Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4/9,* nas Freguesias as competências atribuídas ao Conselho Coordenador da Avaliação são confiadas a uma Comissão de Avaliação,a constituir por deliberação da Junta de Freguesia, sendo composta pelo Presidente da Junta de Freguesia, que preside, pelo Tesoureiro ou Secretário e trabalhadores com responsabilidade funcional adequada (nº 5 do Artº 23º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4/9).

A composição da Comissão de Avaliação desta Autarquia foi aprovada, pela primeira vez, de harmonia com o disposto na legislação em vigor, em proposta minuta, em 14/05/2007 e é alterada sempre que se verifique alteração do Orgão ou de pelouros. A tomada de posse do novo executivo, para o mandato 2025-2029, ocorreu em 28 de outubro de 2025 e a distribuição de pelouros em 3 de novembro de 2025.

# JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

## Município de Palmela

Atendendo ao exposto, e para cumprimento do preceituado *na Lei nº 66-B/2007, de 28/12, adaptada á Administração Local pelo Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4/9*, e de modo a preparar a próxima avaliação do desempenho (ano de 2025), **propõe-se que:**

1. **O Conselho de Coordenação da Avaliação tenha a seguinte constituição:**

   - Sr. Jorge Manuel Cândido Mares, *Presidente da Junta, que preside*
   - Srª Helena Maria Braz de Almeida Matos Gaspar, *Vogal da Junta com funções de Secretária*
   - Srª Paulo Jorge Farinha Bandola, *Vogal da Junta com funções de Tesoureiro*

O Proponente

_____

**Deliberação:** Aprovada ✓ Reprovada ____
Resultado da votação: Unanimidade ✓ Maioria ____

| Votos a favor | |
|---|---|
| Presidente | ✓ |
| Secretária | ✓ |
| Tesoureiro | ✓ |
| 1º Vogal | ✓ |
| 2º Vogal | ✓ |

| Votos contra | |
|---|---|
| Presidente | |
| Secretária | |
| Tesoureiro | |
| 1º Vogal | |
| 2º Vogal | |

| Abstenções | |
|---|---|
| Presidente | |
| Secretária | |
| Tesoureiro | |
| 1º Vogal | |
| 2º Vogal | |

Aprovada em minuta, em reunião de 13/01/ 2026, para efeito do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei Nº 75/2013, de 12/9.

A JUNTA DE FREGUESIA

Helena Maria Braz de Almeida Matos Gaspar

Paulo Jorge Farinha Bandola

Ana Cristina Cardoso Coelho

Carlos André Costeira da Silva

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Decreto-Lei n.º 84-F/2022

**de 16 de dezembro**

*Sumário:* Aprova medidas de valorização dos trabalhadores em funções públicas.

O XXIII Governo Constitucional assumiu, no contexto do seu Programa do Governo, e no que se refere à Administração Pública, o desígnio de assegurar serviços públicos de qualidade que contribuam para a redução das desigualdades e para a valorização e melhoria das condições do exercício das funções públicas, promovendo o rejuvenescimento da Administração Pública, garantindo percursos profissionais com futuro, combatendo a política de baixos salários e repondo a atualização anual dos salários.

O Governo executa assim um ambicioso programa de valorização da Administração Pública que corporiza no Estado enquanto entidade empregadora o desafio que o Governo lançou ao setor privado de fazer convergir, até 2026, com a média europeia de 48,3 % o peso dos salários no PIB, dando igualmente assim cumprimento ao Programa do Governo onde se inscrevem os compromissos de rever a Tabela Remuneratória Única (TRU), manter a regularidade das atualizações anuais, valorizar salários e carreiras, promover a revisão das carreiras não revistas e potenciar o acesso à carreira de técnico superior.

Com efeito, cumpre para 2023 aprofundar o caminho da valorização salarial global dos trabalhadores, iniciado a partir de 2020 através do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com a atualização da base remuneratória e do valor das remunerações base mensais da Administração Pública em 0,3 %, (com exceção dos salários mais baixos, sobre os quais incidiu uma atualização de até €10), caminho que em 2021, e não obstante os enormes desafios colocados a nível orçamental pela necessidade de respostas à pandemia da doença COVID-19, o Decreto-Lei n.º 10/2021, de 1 de fevereiro, não deixou de prosseguir em sede de atualização da Base Remuneratória da Administração Pública (BRAP) em linha com o aumento da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) e da atualização dos montantes pecuniários dos níveis 5, 6 e 7 da tabela remuneratória única; continuando-se esse percurso, já relativamente a 2022, através do Decreto-Lei n.º 109-A/2021, de 7 de dezembro, que permitiu manter não só o alinhamento da BRAP com o aumento da RMMG, mas também ainda promover a atualização de 0,9 % em todas as remunerações base mensais existentes na Administração Pública.

Considerando que no aprofundamento da valorização dos trabalhadores da Administração Pública, a componente salarial é um dos fatores mais relevantes, é implementada uma valorização plurianual para a legislatura que aprofunda a estratégia de reforço dos recursos humanos da Administração Pública e que acompanha o Acordo de Rendimentos celebrado em sede de Concertação Social.

Já para 2023 prevê-se uma valorização salarial global dos trabalhadores da Administração Pública de 5,1 %, que engloba a atualização da BRAP para um valor majorado face à evolução da RMMG; o aumento expressivo superior a 9 % do subsídio de refeição, valor transversal a todas as carreiras e trabalhadores; totalizando um aumento salarial médio de 3,9 %, que se reflete com maior incidência sobre os trabalhadores com menores rendimentos; a diferenciação remuneratória da complexidade relativa das carreiras da Administração Pública.

O Governo garante, assim, a continuidade dos compromissos traçados no Programa do Governo no que respeita ao reforço e valorização da Administração Pública e dos seus quadros técnicos, bem como à melhoria da capacidade de resposta dos serviços públicos, procurando garantir previsibilidade, justiça e equidade.

Para cumprimento dos compromissos traçados no referido programa no que respeita aos desígnios de valorização, de capacitação e rejuvenescimento da Administração Pública foi já revisto o procedimento concursal de recrutamento, através da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, implementando um conjunto de medidas que permitem tornar a atividade de recrutamento mais eficiente, conferindo-lhe previsibilidade e garantindo maior celeridade.

Foram também já adotadas, através do Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho, um conjunto de medidas de valorização da posição remuneratória dos trabalhadores titulares do grau de doutor, estimulando o reforço da qualificação e criando condições de maior atratividade para a fixação de talentos.

Da mesma forma foi dado início à instituição de mecanismos corretores da justa diferenciação remuneratória relativamente a carreiras de graus de complexidade diferentes, com o reforço na entrada na carreira e categoria de assistente técnico, e à valorização da carreira geral de técnico superior, aumentando-se o valor pecuniário de ingresso na carreira de técnico superior, de forma a tornar mais atrativa a opção pelo vínculo de emprego público.

É, pois, no desenvolvimento daquelas medidas, e no quadro do compromisso assumido para o reforço dos salários, conferindo-lhes previsibilidade, e de revisão da TRU, num processo faseado ao longo da legislatura, que se procede à valorização remuneratória da carreira de técnico superior, alargando às demais posições da estrutura daquela carreira o impulso dado pelo Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho, às posições de ingresso.

Procede-se igualmente à valorização de posições remuneratórias das categorias de assistente técnico e coordenador técnico da carreira de assistente técnico, garantindo a estabilização da diferenciação remuneratória na base face a carreira de grau de complexidade inferior.

Assegura-se ainda a valorização da categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional através da distinção da antiguidade dos trabalhadores nela integrados.

Também a esta carreira se devolve a perspetiva de desenvolvimento que a compressão da BRAP, causada pelo aumento da RMMG, acarretava com a diminuição das posições remuneratórias das categorias já consumidas pela BRAP.

A amplitude das valorizações promovidas nas carreiras de regime geral, bem como as sucessivas alterações que, nomeadamente por via da BRAP, já haviam operado nos diferentes níveis da TRU correspondentes às posições remuneratórias das categorias das carreiras gerais de técnico superior, de assistente técnico e de assistente operacional, justificam a clarificação das estruturas de carreira constantes do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, reunindo num mesmo diploma todas as alterações, o que é feito através do presente decreto-lei.

As valorizações remuneratórias a operar nas categorias de assistente técnico têm idêntica tradução nas categorias de carreiras especiais revistas, de grau de complexidade 2, também elas comprimidas pela BRAP, pelo que se garante o paralelismo das soluções na categoria de guarda da Guarda Nacional Republicana; na categoria de agente de polícia da Polícia de Segurança Pública; na carreira de segurança da Polícia Judiciária; na carreira especial de fiscalização; na carreira especial de técnico de emergência pré-hospitalar; bem como dos militares dos quadros permanentes, em regime de contrato e voluntariado, e dos militares em instrução básica dos três ramos das Forças Armadas, e ainda da carreira especial de tripulantes de embarcações salva-vidas. Resulta ainda a alteração da estrutura remuneratória da categoria de guarda da carreira de guarda prisional por equiparação à Polícia de Segurança Pública.

Paralelamente a estas alterações que resultam na valorização das carreiras, são promovidas alterações à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que visam, em matéria de direito coletivo, uma maior agilização e celeridade à publicitação dos atos que devam ser objeto de publicação no *Diário da República,* promovendo a transferência dessa publicitação para o *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), à semelhança, aliás com a publicitação que é realizada no regime laboral comum relativamente a publicitação dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

É ainda introduzida uma alteração à LTFP no sentido de acomodar solução que permita, para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório do trabalhador, a acumulação dos pontos remanescentes obtidos em sede de avaliação do desempenho, no sentido de os fazer relevar para efeitos de futura alteração.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias.

Foi promovida a audição das Associações de Militares das Forças Armadas e das Associações Profissionais dos Militares da Guarda Nacional Republicana.

Foram observados os procedimentos de negociação coletiva previstos na Lei n.º 14/2002, de 19 de fevereiro, na sua redação atual.

Foram observados os procedimentos de negociação coletiva decorrentes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Assim:

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 180.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, e nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 347.º, da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 350.º e do n.º 1 do artigo 354.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

### Artigo 1.º

**Objeto**

1 — O presente decreto-lei aprova medidas de valorização dos trabalhadores da Administração Pública, através da:

*a*) Alteração da base remuneratória e atualização do valor das remunerações da Administração Pública;

*b*) Alteração da estrutura remuneratória da carreira geral de técnico superior;

*c*) Alteração da estrutura remuneratória das categorias de assistente técnico e de coordenador técnico da carreira geral de assistente técnico, incluindo das posições complementares da categoria de assistente técnico;

*d*) Alteração da estrutura remuneratória da categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional;

*e*) Alteração das tabelas remuneratórias dos militares dos quadros permanentes, em regime de contrato e em regime de voluntariado e dos militares em instrução básica, dos três ramos das Forças Armadas;

*f*) Alteração da estrutura remuneratória do posto de guarda da categoria de guarda, dos militares da Guarda Nacional Republicana;

*g*) Alteração da estrutura remuneratória da categoria de agente da carreira de agente de polícia, do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública;

*h*) Alteração da estrutura remuneratória da carreira especial de técnico de emergência pré-hospitalar;

*i*) Alteração da estrutura remuneratória da carreira especial de tripulante de embarcações salva-vidas do Instituto de Socorros a Náufragos;

*j*) Alteração da estrutura remuneratória das categorias de fiscal e fiscal coordenador, da carreira especial de fiscalização, incluindo as posições complementares da categoria de fiscal;

*k*) Alteração da estrutura remuneratória da carreira de segurança dos trabalhadores da Polícia Judiciária.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o presente decreto-lei procede também à:

*a*) Quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 14/2020, de 7 de abril, que aprova o regime remuneratório aplicável aos militares dos quadros permanentes e em regime de contrato e de voluntariado dos três ramos das Forças Armadas;

*b*) Quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 46/2014, de 24 de março, 113/2018, de 18 de dezembro, 7/2021, de 18 de janeiro, e

77-C/2021, de 14 de setembro, que aprova o sistema remuneratório dos militares da Guarda Nacional Republicana;

*c*) Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, alterado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 77-C/2021, de 14 de setembro, que aprova o estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública;

*d*) Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 19/2016, de 15 de abril, alterado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que procede à revisão da carreira de técnico de ambulância de emergência do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., e cria e define o regime da carreira especial de técnico de emergência pré-hospitalar;

*e*) Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 37/2016, de 12 de julho, que procede à revisão das carreiras do pessoal de embarcações salva-vidas do Instituto de Socorros a Náufragos e cria e define o regime da carreira especial de tripulante de embarcações salva-vidas;

*f*) Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto, que estabelece o regime da carreira especial de fiscalização, extinguindo as carreiras de fiscal municipal, de fiscal técnico de obras, de fiscal técnico de obras públicas e de todas as carreiras de fiscal técnico adjetivadas;

*g*) Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro, que estabelece o estatuto profissional do pessoal da Polícia Judiciária, bem como o regime das carreiras especiais de investigação criminal e de apoio à investigação criminal.

3 — O presente decreto-lei procede ainda à alteração da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

## CAPÍTULO II

## Base remuneratória e atualização das remunerações da Administração Pública

### Artigo 2.º

**Valor da base remuneratória na Administração Pública**

O valor da base remuneratória da Administração Pública (BRAP) é fixado em € 761,58.

### Artigo 3.º

**Revisão dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios**

O valor dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual, é revisto nos termos seguintes:

*a*) O valor do montante pecuniário do nível remuneratório 5 é atualizado para o valor da BRAP;

*b*) O valor do montante pecuniário dos níveis remuneratórios 6, 7 e 8 da TRU é atualizado, respetivamente, para € 809,13, € 861,23 e € 899,77;

*c*) O valor do montante pecuniário dos níveis remuneratórios 9 a 41 da TRU, inclusive, é atualizado para o valor correspondente ao montante pecuniário do nível remuneratório seguinte, considerando, para o efeito, os montantes pecuniários resultantes da atualização estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 109-A/2021, de 7 de dezembro;

*d*) O valor dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios acima do nível 41 da TRU é atualizado em 2 %.

### Artigo 4.º

**Atualização das remunerações base na Administração Pública**

1 — A remuneração base dos trabalhadores é atualizada nos termos da revisão constante do artigo anterior ou, em caso de falta de identidade da respetiva remuneração com um nível remuneratório da TRU, de acordo com as regras constantes dos números seguintes.

2 — A remuneração base mensal dos trabalhadores que auferem uma remuneração até € 709,47 é atualizada para o valor da BRAP.

3 — A remuneração base mensal dos trabalhadores que auferem uma remuneração entre € 709,48 e € 2612,03 é atualizada em € 52,11.

4 — A remuneração base mensal dos trabalhadores que auferem uma remuneração igual ou superior a € 2612,04, é atualizada em 2 %.

5 — Sempre que, nos termos do regime aplicável, a remuneração base do trabalhador seja determinada em percentagem de um valor padrão ou de referência, a sua atualização é aquela que resulta da atualização do referido valor padrão ou de referência efetuada nos termos dos números anteriores.

Artigo 5.º

**Suplementos**

Os suplementos remuneratórios que, nos termos da lei, tenham por referência a atualização salarial anual da função pública ou dos níveis da TRU, são atualizados em 2 %.

Artigo 6.º

**Remuneração dos trabalhadores da Administração Pública**

1 — Para efeitos do presente capítulo, a referência a «remuneração base» corresponde ao período normal de trabalho e em regime de tempo integral.

2 — O disposto no presente capítulo é aplicável aos trabalhadores da Administração Pública com contrato de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho que exercem funções nas entidades a que se referem as alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

3 — O disposto no presente capítulo é ainda aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores que exercem funções nas empresas públicas do setor público empresarial, na aceção do artigo 5.º do regime jurídico do setor público empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, que não sejam abrangidos por instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho em vigor.

Artigo 7.º

**Tabela Remuneratória Única**

É publicada no anexo I ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante, a revisão dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios da TRU.

## CAPÍTULO III

## Valorizações remuneratórias

### SECÇÃO I

**Carreiras gerais**

Artigo 8.º

**Carreiras gerais de técnico superior e de assistente técnico**

Os níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior e das categorias de assistente técnico e coordenador

técnico da carreira geral de assistente técnico, constam dos anexos II e III ao presente decreto-lei e do qual fazem parte integrante.

Artigo 9.º

**Carreira geral de assistente operacional**

1 — As posições remuneratórias e níveis remuneratórios das categorias de encarregado geral operacional, de encarregado operacional e de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, constam do anexo IV ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

2 — A categoria de assistente operacional incorpora na nova estrutura as posições remuneratórias complementares criadas pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.

Artigo 10.º

**Posições remuneratórias complementares das carreiras de assistente técnico e assistente operacional**

Os níveis remuneratórios das posições remuneratórias complementares das categorias de coordenador técnico e de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico e das categorias de encarregado operacional geral e de encarregado operacional da carreira geral de assistente operacional constam do anexo V ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

Artigo 11.º

**Alteração do posicionamento remuneratório na categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional por antiguidade**

1 — A alteração do posicionamento remuneratório na categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional ocorre em função da antiguidade detida, nos seguintes termos:

*a*) Em 2023, subida de uma posição remuneratória para os trabalhadores que detenham 30 ou mais anos de serviço na categoria, a 31 de dezembro de 2022;

*b*) Em 2024, subida de uma posição remuneratória para os trabalhadores que detenham 30 ou mais anos de serviço na categoria, a 31 de dezembro de 2022;

*c*) Em 2025, subida de uma posição remuneratória para os trabalhadores que detenham entre 23 e 31 anos de serviço na categoria, a 31 de dezembro de 2024;

*d*) Em 2026, subida de uma posição remuneratória para os trabalhadores que detenham entre 15 e 23 anos de serviço na categoria e para os trabalhadores que detenham entre 30 e 32 anos de serviço na categoria, a 31 de dezembro de 2025.

2 — As alterações do posicionamento remuneratório a que se refere o número anterior reportam-se a 1 de janeiro de cada ano.

SECÇÃO II

**Outras carreiras**

Artigo 12.º

**Alterações remuneratórias dos três ramos das Forças Armadas**

1 — O anexo I a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual, é alterado com a redação constante do anexo VI ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

2 — O anexo II a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual, é alterado com a redação constante do anexo VII ao presente decreto-lei do qual faz parte integrante.

Artigo 13.º

**Alteração da estrutura remuneratória do posto de guarda da categoria de guarda da Guarda Nacional Republicana**

O anexo I a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual, é alterado com a redação constante do anexo VIII ao presente decreto-lei e do qual faz integrante.

Artigo 14.º

**Alteração da estrutura remuneratória da categoria de agente da carreira de agente do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública**

O anexo II a que se refere o n.º 1 do artigo 134.º e o n.º 1 do artigo 153.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, na sua redação atual, é alterado com a redação constante do anexo IX ao presente decreto-lei e do qual faz integrante.

Artigo 15.º

**Alteração da estrutura remuneratória da carreira especial de técnico de emergência pré-hospitalar**

O anexo II a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 19/2016, de 15 de abril, na sua redação atual, é alterado com a redação constante do anexo X ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

Artigo 16.º

**Alteração da estrutura remuneratória da carreira especial de tripulante de embarcações salva-vidas do Instituto de Socorros a Náufragos**

O anexo II a que se refere o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37/2016, de 12 de julho, é alterado com a redação constante do anexo XI ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

Artigo 17.º

**Alteração da estrutura remuneratória da carreira especial de fiscalização**

1 — O anexo I a que se referem o n.º 6 do artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto, é alterado com a redação constante do anexo XII ao presente decreto-lei e do qual faz integrante.

2 — O anexo II a que se refere o n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto, é alterado com a redação constante do anexo XIII ao presente decreto-lei e do qual faz integrante.

Artigo 18.º

**Alteração da estrutura remuneratória da carreira de segurança da Polícia Judiciária**

O anexo III a que se referem o n.º 2 do artigo 67.º, o n.º 1 do artigo 68.º, o artigo 69.º, o n.º 1 do artigo 96.º e o n.º 4 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro, é alterado com a redação constante do anexo XIV ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

CAPÍTULO IV

**Alteração da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**

Artigo 19.º

**Alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**

Os artigos 147.º, 156.º, 332.º, 336.ºe 356.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 147.º

**[...]**

1 — [...]
2 — [...]
3 — A alteração do montante pecuniário correspondente a cada nível remuneratório deve tendencialmente manter a proporcionalidade relativa entre cada um dos níveis.
4 — [...]

Artigo 156.º

**[...]**

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]
6 — [...]
7 — [...]
8 — Para efeito do disposto no número anterior, quando os trabalhadores tenham acumulado mais do que os pontos legalmente exigidos para a alteração da posição remuneratória, os pontos em excesso relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório.
9 — *(Anterior n.º 8.)*

Artigo 332.º

**[...]**

1 — O ministério responsável pela área da Administração Pública procede, em articulação com o ministério responsável pela área laboral, à publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego:*

*a*) [...]
*b*) [...]

2 — [...]

Artigo 336.º

**[...]**

1 — A extinção da comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora deve ser comunicada ao ministério responsável pela área da Administração Pública, para que se proceda de imediato ao cancelamento do registo da sua constituição e dos seus estatutos e, mediante articulação com

o ministério responsável pela área laboral, promova a publicação de aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego.*

2 — [...]

3 — [...]

4 — O tribunal comunica a declaração judicial de nulidade da deliberação de extinção, transitada em julgado, ao ministério responsável pela área da Administração Pública, o qual revoga o cancelamento e, mediante articulação com o ministério responsável pela área laboral, promove a publicação imediata de aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego.*

5 — [...]

Artigo 356.º

**[...]**

1 — Os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, bem como a sua revogação, são publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* e entram em vigor, após a sua publicação, nos mesmos termos das leis.

2 — O ministério responsável pela área da Administração Pública procede, em articulação com o ministério responsável pela área laboral, à publicação, nos termos do n.º 1, dos atos relativos aos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, incluindo avisos sobre a data da cessação da vigência de acordos coletivos de trabalho.

3 — [...]»

## CAPÍTULO V

## Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

**Disposição de salvaguarda**

1 — Com a aplicação do disposto no presente decreto-lei o trabalhador mantém os pontos e correspondentes menções qualitativas de avaliação do desempenho para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório.

2 — Aos trabalhadores inseridos nas carreiras e categorias objeto de valorização que se encontrem posicionados em nível remuneratório automaticamente criado, não pode resultar, em ulterior alteração da posição remuneratória, uma posição inferior àquela que lhe seria devida, por força da aplicação das regras do reposicionamento remuneratório e do normal desenvolvimento da carreira, vigentes à data de entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 21.º

**Atualização do subsídio de refeição**

No ano de 2022, é fixada a data de 1 de outubro de 2022 como data de produção de efeitos da atualização do valor do subsídio de refeição nos termos definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças.

Artigo 22.º

**Suplemento de condição militar**

Para efeitos de aplicação do disposto no artigo 5.º, ao suplemento da condição militar previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de agosto, na sua redação atual, a percentagem de 2 % incide sobre o valor da componente fixa a que se refere o anexo v do n.º 3 do mesmo artigo 7.º,

com as atualizações ocorridas, mantendo-se o regime de determinação da componente variável previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/2009, de 27 de fevereiro.

Artigo 23.º

**Norma revogatória**

São revogados:

*a*) O Decreto-Lei n.º 109-A/2021, de 7 de dezembro, sem prejuízo do disposto na alínea *c*) do artigo 3.º do presente decreto-lei;
*b*) O Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.

Artigo 24.º

**Produção de efeitos**

1 — O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.
2 — O artigo 21.º produz efeitos a 1 de outubro de 2022.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de novembro de 2022. — *António Luís Santos da Costa — Mariana Guimarães Vieira da Silva — Maria Helena Chaves Carreiras — Maria Isabel Solnado Porto Oneto — Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro — Fernando Medina Maciel Almeida Correia — Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro — Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão.*

Promulgado em 15 de dezembro de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 16 de dezembro de 2022.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO I

**(a que se refere o artigo 7.º)**

| Nível remuneratório | Valor do montante pecuniário (€) |
|---|---|
| 1 | a) |
| 2 | a) |
| 3 | a) |
| 4 | a) |
| 5 | 761,58 |
| 6 | 809,13 |
| 7 | 861,23 |
| 8 | 899,77 |
| 9 | 955,37 |
| 10 | 1 007,49 |
| 11 | 1 059,59 |
| 12 | 1 111,72 |

| Nível remuneratório | Valor do montante pecuniário (€) |
|---|---|
| 13 | 1 163,82 |
| 14 | 1 215,93 |
| 15 | 1 268,04 |
| 16 | 1 320,15 |
| 17 | 1 372,27 |
| 18 | 1 424,38 |
| 19 | 1 476,49 |
| 20 | 1 528,59 |
| 21 | 1 580,71 |
| 22 | 1 632,82 |
| 23 | 1 684,93 |
| 24 | 1 737,04 |
| 25 | 1 789,15 |
| 26 | 1 841,26 |
| 27 | 1 893,38 |
| 28 | 1 945,49 |
| 29 | 1 997,60 |
| 30 | 2 049,71 |
| 31 | 2 101,82 |
| 32 | 2 153,94 |

| Nível remuneratório | Valor do montante pecuniário (€) |
|---|---|
| 33 | 2 206,05 |
| 34 | 2 258,15 |
| 35 | 2 310,27 |
| 36 | 2 362,37 |
| 37 | 2 414,50 |
| 38 | 2 466,60 |
| 39 | 2 518,72 |
| 40 | 2 570,82 |
| 41 | 2 622,94 |
| 42 | 2 675,40 |
| 43 | 2 728,55 |
| 44 | 2 781,70 |
| 45 | 2 834,86 |
| 46 | 2 888,01 |
| 47 | 2 941,16 |
| 48 | 2 994,31 |
| 49 | 3 047,47 |
| 50 | 3 100,62 |
| 51 | 3 153,78 |
| 52 | 3 206,92 |

| Nível remuneratório | Valor do montante pecuniário (€) |
|---|---|
| 53 | 3 260,08 |
| 54 | 3 313,24 |
| 55 | 3 366,39 |
| 56 | 3 419,54 |
| 57 | 3 472,69 |
| 58 | 3 525,85 |
| 59 | 3 579,01 |
| 60 | 3 632,16 |
| 61 | 3 685,31 |
| 62 | 3 738,45 |
| 63 | 3 791,63 |
| 64 | 3 844,77 |
| 65 | 3 897,93 |
| 66 | 3 951,07 |
| 67 | 4 004,23 |
| 68 | 4 057,39 |
| 69 | 4 110,55 |
| 70 | 4 163,69 |
| 71 | 4 216,85 |
| 72 | 4 270,00 |

| Nível remuneratório | Valor do montante pecuniário (€) |
|---|---|
| 73 | 4 323,16 |
| 74 | 4 376,31 |
| 75 | 4 429,45 |
| 76 | 4 482,61 |
| 77 | 4 535,76 |
| 78 | 4 588,93 |
| 79 | 4 642,07 |
| 80 | 4 695,23 |
| 81 | 4 748,38 |
| 82 | 4 801,53 |
| 83 | 4 854,69 |
| 84 | 4 907,84 |
| 85 | 4 960,99 |
| 86 | 5 014,15 |
| 87 | 5 067,30 |
| 88 | 5 120,46 |
| 89 | 5 173,61 |
| 90 | 5 226,77 |
| 91 | 5 279,91 |
| 92 | 5 333,07 |

| Nível remuneratório | Valor do montante pecuniário (€) |
|---|---|
| 93 | 5 386,22 |
| 94 | 5 439,38 |
| 95 | 5 492,53 |
| 96 | 5 545,69 |
| 97 | 5 598,83 |
| 98 | 5 652,00 |
| 99 | 5 705,15 |
| 100 | 5 758,30 |
| 101 | 5 811,45 |
| 102 | 5 864,59 |
| 103 | 5 917,76 |
| 104 | 5 970,91 |
| 105 | 6 024,07 |
| 106 | 6 077,21 |
| 107 | 6 130,37 |
| 108 | 6 183,53 |
| 109 | 6 236,69 |
| 110 | 6 289,83 |
| 111 | 6 342,98 |
| 112 | 6 396,13 |

| Nível remuneratório | Valor do montante pecuniário (€) |
|---|---|
| 113 | 6 449,30 |
| 114 | 6 502,45 |
| 115 | 6 555,60 |

a) Base Remuneratória da Administração Pública

ANEXO II

**(a que se refere o artigo 8.º)**

Carreira de técnico superior

Categoria de técnico superior

| Posições remuneratórias..... | 1.ª | 2.ª | 3.ª | 4.ª | 5.ª | 6.ª | 7.ª | 8.ª | 9.ª | 10.ª | 11.ª | 12.ª | 13.ª | 14.ª |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Níveis remuneratórios da tabela única | 12 | 16 | 20 | 24 | 28 | 32 | 36 | 40 | 43 | 46 | 49 | 52 | 55 | 58 |

ANEXO III

**(a que se refere o artigo 8.º)**

Carreira de assistente técnico

Categoria de coordenador técnico

| Posições remuneratórias | 1.ª | 2.ª | 3.ª | 4.ª |
|---|---|---|---|---|
| Níveis remuneratórios da tabela única | 15 | 17 | 20 | 22 |

Categoria de assistente técnico

| Posições remuneratórias | 1.ª | 2.ª | 3.ª | 4.ª | 5.ª | 6.ª | 7.ª | 8.ª | 9.ª |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Níveis remuneratórios da tabela única | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |

ANEXO IV

**(a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º)**

Carreira de assistente operacional

Categoria de encarregado geral operacional

| Posições remuneratórias | 1.ª | 2.ª |
|---|---|---|
| Níveis remuneratórios da tabela única | 12 | 14 |

Categoria de encarregado operacional

| Posições remuneratórias | 1.ª | 2.ª | 3.ª | 4.ª | 5.ª |
|---|---|---|---|---|---|
| Níveis remuneratórios da tabela única | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |

Categoria de assistente operacional

| Posições remuneratórias | 1.ª | 2.ª | 3.ª | 4.ª | 5.ª | 6.ª | 7.ª | 8.ª |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Níveis remuneratórios da tabela única | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |

ANEXO V

**(a que se refere o artigo 10.º)**

Posições remuneratórias complementares

Carreira de assistente técnico

Categoria de coordenador técnico

| Posições remuneratórias | 5.ª | 6.ª |
|---|---|---|
| Níveis remuneratórios da tabela única | 23 | 24 |

Categoria de assistente técnico

| Posições remuneratórias | 10.ª | 11.ª | 12.ª |
|---|---|---|---|
| Níveis remuneratórios da tabela única | 16 | 17 | 18 |

Carreira de assistente operacional

Categoria de encarregado geral operacional

| Posições remuneratórias | 3.ª | 4.ª |
|---|---|---|
| Níveis remuneratórios da tabela única | 15 | 16 |

Categoria de encarregado operacional

| Posições remuneratórias | 6ª | 7.ª |
|---|---|---|
| Níveis remuneratórios da tabela única | 13 | 14 |

ANEXO VI

**(a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º)**

«ANEXO I

[...]

[...]

| Postos | Posições remuneratórias — Níveis remuneratórios | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1.ª | 2.ª | 3.ª | 4.ª | 5.ª | 6.ª |
| Almirante/general**** | [...] | | | | | |
| Vice-almirante/tenente-general | [...] | [...] | | | | |
| Contra-almirante/major-general | [...] | [...] | | | | |
| Comodoro/brigadeiro-general | [...] | [...] | | | | |
| Capitão-de-mar-e-guerra/coronel | [...] | [...] | [...] | | | |
| Capitão-de-fragata/tenente-coronel | [...] | [...] | [...] | [...] | | |
| Capitão-tenente/major | [...] | [...] | [...] | [...] | | |
| Primeiro-tenente/capitão | [...] | [...] | [...] | [...] | [...] | |

| Postos | Posições remuneratórias — Níveis remuneratórios | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1.ª | 2.ª | 3.ª | 4.ª | 5.ª | 6.ª |
| Segundo-tenente/tenente | [...] | [...] | [...] | | | |
| Guarda-marinha/subtenente/alferes | [...] | [...] | | | | |
| Aspirante/aspirante tirocinado | [...] | | | | | |
| Sargento-mor | [...] | [...] | | | | |
| Sargento-chefe | [...] | [...] | [...] | | | |
| Sargento-ajudante | [...] | [...] | [...] | [...] | | |
| Primeiro-sargento | [...] | [...] | [...] | [...] | | |
| Segundo-sargento | [...] | [...] | | | | |
| Subsargento/furriel | [...] | [...] | [...] | | | |
| Segundo-subsargento/segundo-furriel | 8 | | | | | |
| Cabo-mor | [...] | [...] | | | | |
| Cabo/cabo-de-secção | [...] | [...] | [...] | [...] | [...] | [...] |
| Primeiro-marinheiro/cabo-adjunto | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
| Segundo-marinheiro/primeiro-cabo | 7 | 8 | | | | |
| Primeiro-grumete/segundo-cabo | 6 | | | | | |
| Segundo-grumete/soldado | 5 | 6 | | | | |

»

ANEXO VII

**(a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º)**

«ANEXO II

[...]

[...]

| Postos | Níveis remuneratórios |
|---|---|
| Aspirante/aspirante a oficial tirocinante<br>Cadetes alunos: | [...] |
| 1.º ano | [...] |
| 2.º ano | [...] |
| 3.º ano | [...] |
| 4.º ano | [...] |
| Sargentos instruendos: | |
| 1.º ano | [...] |
| 2.º ano | [...] |
| 3.º ano | [...] |
| 4.º ano | [...] |
| Praças: | |
| Segundo-grumete aluno | [...] |
| Segundo-marinheiro aluno | [...] |
| | |
| Militares em instrução básica | 5 |

»

ANEXO VIII

**(a que se refere o artigo 13.º)**

«ANEXO I

[...]

[...]

| Postos | Posições remuneratórias — Níveis remuneratórios | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1.ª | 2.ª | 3.ª | 4.ª | 5.ª | 6.ª | 7.º | 8.º |
| Tenente-General | [...] | [...] | | | | | | |
| Major-General | [...] | [...] | | | | | | |
| Brigadeiro-general | [...] | [...] | | | | | | |
| Coronel | [...] | [...] | [...] | | | | | |
| Tenente-coronel | [...] | [...] | [...] | [...] | [...] | | | |
| Major | [...] | [...] | [...] | [...] | | | | |
| Capitão | [...] | [...] | [...] | [...] | [...] | [...] | | |
| Tenente | [...] | [...] | [...] | | | | | |
| Alferes | [...] | [...] | [...] | | | | | |

| Postos | Posições remuneratórias — Níveis remuneratórios | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1.ª | 2.ª | 3.ª | 4.ª | 5.ª | 6.ª | 7.º | 8.º |
| Sargento-mor | [...] | [...] | | | | | | |
| Sargento-chefe | [...] | [...] | [...] | [...] | | | | |
| Sargento-ajudante | [...] | [...] | [...] | [...] | [...] | | | |
| Primeiro-sargento | [...] | [...] | [...] | [...] | | | | |
| Segundo-sargento | [...] | [...] | | | | | | |
| Cabo-mor | [...] | [...] | | | | | | |
| Cabo-chefe | [...] | [...] | [...] | | | | | |
| Cabo | [...] | [...] | [...] | [...] | [...] | | | |
| Guarda principal | [...] | [...] | [...] | [...] | [...] | [...] | | |
| Guarda | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |

»

ANEXO IX

**(a que se refere o artigo 14.º)**

«ANEXO II

[...]

Carreira de oficiais de polícia

[...]

Carreira de Chefes de polícia

[...]

Carreira de Agentes de polícia

| Categorias | Posições e níveis remuneratórios | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1.ª | 2.ª | 3.ª | 4.ª | 5.ª | 6.ª | 7.ª |
| Agente coordenador. | [...] | [...] | | | | | |
| Agente principal | [...] | [...] | [...] | [...] | [...] | [...] | |
| Agente | 8 | 9 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |

»

ANEXO X

**(a que se refere artigo 15.º)**

«ANEXO II

[...]

[...]

| Carreira especial | Categorias | Posições remuneratórias | Níveis remuneratórios da tabela única |
|---|---|---|---|
| Técnico de emergência pré-hospitalar | Coordenador geral | 2.ª | 20 |
| | | 1.ª | 19 |
| | Coordenador operacional | 5.ª | 18 |
| | | 4.ª | 17 |
| | | 3.ª | 16 |
| | | 2.ª | 15 |
| | | 1.ª | 14 |
| | Técnico de emergência pré-hospitalar | 8.ª | 14 |
| | | 7.ª | 13 |
| | | 6.ª | 12 |
| | | 5.ª | 11 |
| | | 4.ª | 10 |
| | | 3.ª | 9 |
| | | 2.ª | 8 |
| | | 1.ª | 7 |

»

ANEXO XI

**(a que se refere artigo 16.º)**

«ANEXO II

[...]

[...]

| Carreira especial | Categorias | Grau de complexidade | Posições remuneratórias — Níveis remuneratórios | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| Tripulante de embarcações salva-vidas do Instituto de Socorros a Náufragos. | Patrão de salva-vidas | 2 | 18 | 20 | 22 | | | | | |
| | Sota-patrão de salva-vidas | | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | | | |
| | Marinheiro de salva-vidas | | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |

ANEXO XII

**(a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º)**

«ANEXO I

[...]

[...]

[...]

| Posições remuneratórias ..... | 1.ª | 2.ª | 3.ª | 4.ª |
|---|---|---|---|---|
| Níveis remuneratórios ..... | 16 | [...] | [...] | [...] |

Categoria de fiscal

| Posições remuneratórias .... | 1.ª | 2.ª | 3.ª | 4.ª | 5.ª | 6.ª | 7.ª | 8.ª |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Níveis remuneratórios ..... | 7 | 8 | 10 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |

»

ANEXO XIII

**(a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º)**

«ANEXO II

[...]

[...]

Categoria de fiscal coordenador

[...]

Categoria de fiscal

| Posições remuneratórias ..... | 1.ª | 2.ª |
|---|---|---|
| Níveis remuneratórios ..... | 17 | 18 |

»

ANEXO XIV

**(a que se refere o artigo 18.º)**

«ANEXO III

[...]

[...]

Carreira de investigação criminal

[...]

Carreira de especialista de polícia científica

[...]

Carreira de Segurança

| Carreira | Posições e níveis remuneratórios | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1.ª | 2.ª | 3.ª | 4.ª | 5.ª | 6.ª | 7.ª | 8.ª | 9.ª | 10.ª |
| Segurança..... | 9 | 11 | 13 | 15 | 17 | 19 | 21 | 23 | 25 | 27 |

115981571